



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Podem fazer parte da Cooperativa todos aqueles que, na forma da legislação específica, sejam caracterizados como fornecedores de cana, possam dispor livremente de seus bens, concordem com as disposições deste estatuto social e não exerçam outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade, ficando, de logo, explicitado que como tal se considera o fato de já se encontrar o fornecedor de cana associado a outra cooperativa de crédito, ou mista com seção de crédito, cujos objetivos sociais sejam idênticos ou assemelhados ao desta entidade.

Parágrafo único. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 10 Para associar-se, o interessado preencherá a competente proposta fornecida pela Cooperativa, fundamentada na média trienal de fornecimento, subscrita por dois associados da entidade.

Parágrafo único. Aprovada pela Diretoria, a sua proposta, o candidato subscreverá as cotas-partes do capital nos termos e condições previstos neste estatuto social e, juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula, efetivando, assim, a sua admissão.

Art. 11 Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste estatuto social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 12 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados casos previstos no artigo 34 e no inciso “III” do presente artigo;
- II. propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III. ser votado para exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da sociedade, observadas as normas deste Estatuto Social;
- IV. readquirir a possibilidade prevista no inciso III acima, inclusive o direito de votar sobre qualquer matéria, quando, porventura, houver estabelecido relação de emprego com a Cooperativa, depois de aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se verificar o término de seu contrato de trabalho.
- V. demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI. realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto, desde que cumprido o prazo de carência fixado pelo órgão normativo;
- VII. solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a Cooperativa e consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias;



VIII. restituição do capital que integralizou, bem como ao recebimento dos juros e sobras líquidas registradas, na forma e condições previstas nos artigos 20, 21, §8º e 75.

§1º Cada associado, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, terá direito a um voto.

§2º Não será permitida a representação por meio de mandatário (Artigo 42 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, com a nova redação introduzida pela Lei nº 6.981, de 30 de março de 1982).

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 13 São deveres dos associados:

- I.** subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II.** cumprir as disposições da Lei, do estatuto social e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III.** satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV.** concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- V.** prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.

Art. 14 O associado responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 15 As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 16 Falecendo o associado, seu cônjuge sobrevivente ou herdeiros legalmente caracterizados, farão jus, a título de auxílio funeral, a ser pago por conta do “Fundo de Assistência Social”, à importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), direito igualmente extensivo aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo único: O direito a auxílio funeral previsto neste artigo prescreve no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento do associado; e somente se tornará exigível pelos seus beneficiários, se o de cujus houver mantido, sem solução de continuidade, nos três anos imediatamente anteriores ao óbito, a sua condição de fornecedor efetivo.